



Defensorias Públicas Estaduais



CONTRATO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COLÉGIO NACIONAL DE
DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS -
CONDEGE E A CASA DA MOEDA DO BRASIL,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE CONFEÇÃO DAS
CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL,
DOS PORTA-DOCUMENTOS E DISTINTIVOS
DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL.



O CONDEGE, representante das DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.984.936/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, com endereço em BL SCS, Quadra 4, Bloco A, Lote 94, Zarife, Edif: Zarife Sala 603, Bairro: ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.304-904, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, brasileiro, solteiro, Defensor Público Geral do Estado da Bahia, portador do documento de identidade nº 0658811096, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 597.768.035-04, residente e domiciliado na Av. Ulisses Guimarães, nº 3386, Edif. Multicab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, nomeado Presidente do CONDEGE, e empossado na V Reunião Ordinária do CONDEGE, ocorrida em 29/05/2017, no uso de suas atribuições, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, localizada na Rua René Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - Parque Fabril - Rio de Janeiro - RJ, CEP 23.565-200, com Matriz inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Lote 03, Brasília/DF, CEP 70070-120, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0001-74, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. Jehovah de Araújo Silva Júnior, documento de identificação profissional nº 201033593-7- CREA-RJ, CPF nº 814.513.507-91 e Sr. Abelardo Duarte de Melo Sobrinho, brasileiro, portador do RG nº 3.202.170 - SSP-DF, CPF nº 260.056.467-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no art. 25 inciso I, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de confecção das Carteiras de Identidade Funcional (com papel filigranado CMB 94 g/m²), dos porta-documentos, dos distintivos dos integrantes da carreira de Defensor Público Estadual, contemplando equipamentos de TI necessários à coleta de dados biográficos e biométricos e sistema de pedidos, assim como a guarda dos dados dos Defensores Públicos Estaduais, conforme especificações técnicas dos produtos constante no **Anexo III**, em estrita consonância com os produtos fornecidos na vigência do contrato anterior assinado no dia 02/03/2012 com vigência até o dia 02/03/2018 em decorrência das prorrogações realizadas de acordo com a Lei nº 8.666/93.



D.P.E./MA
FOLHA Nº 04
PROC. Nº 4071/19
RUB. *[assinatura]*
MAT.: 00239290
SETOR: Protocolo



D.P.E.
FOLHA Nº
PROC. Nº
RUBRICA
MAT.: 793927
SETOR: Protocolo

Defensorias Públicas Estaduais

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação do fornecimento de carteiras se enquadrará como serviço de prestação continuada, pela permanente necessidade de identificação dos membros já em exercício nas Defensorias Públicas Estaduais, bem como com a posse de novos Defensores de concursos realizados em nível nacional nos respectivos estados, sujeitos a ocorrências como extravios, furtos, roubos e danos fruto de caso fortuito e/ou força maior atinentes às identidades funcionais, documentos necessários para exercício regular da função pública, notadamente para ingresso em estabelecimentos penitenciários, Fóruns e Subseções judiciárias, órgãos públicos e demais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA (Anexo II), à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São partes integrantes deste contrato:

- 1) Anexo I - Qualificação das Defensorias Públicas Estaduais;
- 2) Anexo II - Comunicação de Dados "CONDEGE x DPGEs x CMB";
- 3) Anexo III - Especificações Técnicas dos Produtos;
- 4) Anexo IV - Proposta de Preço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Outras Defensorias Públicas Estaduais não previstas no Anexo I poderão receber identificações funcionais sendo necessária formalização de Termo Aditivo com atualização do referido anexo com os dados das novas Defensorias Públicas, bem assim dos respectivos termos de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONDEGE:

- 1) Representar por intermédio do seu Presidente as Defensorias Públicas Estaduais nas questões contratuais de caráter geral tais como: fiscalização, aditamentos e assuntos correlatos.
- 2) Delegar às Defensorias Públicas Estaduais - DPE's a apresentação de Cronogramas de Demanda de Produtos para que a Contratada possa realizar o devido planejamento possibilitando a eficiência na execução do objeto contratual, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, após a assinatura ou prorrogação do contrato. A apresentação do referido

[assinaturas]



Defensorias Públicas Estaduais

Cronograma será condição para o fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, sendo possível sua flexibilização caso haja justificativa relevante.

- 3) Caso nenhum cronograma seja apresentado, a **CONTRATADA** poderá utilizar como referência a quantidade média de pedidos dos últimos 6 (seis) meses.
- 4) A **CONTRATADA** terá um prazo de até 90 (noventa) dias para aquisição e adequação dos insumos de atendimento após apresentação do Cronograma de Demanda de Produtos.
- 5) Disponibilizar às DPE's na reunião mensal do Colegiado documentações e atualizações decorrentes de tratativas com a **CONTRATADA** tais como Termos Aditivos, etc.

São obrigações das Defensorias Públicas Estaduais:

- 1) Responsabilizar-se pela coleta de dados em versão digital de dados biográficos e biométricos, sendo estes com resolução adequada, para envio por meio de sistema de pedidos online disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 2) Responsabilizar-se pela guarda e o bom uso de quaisquer equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** para a coleta dos dados;
- 3) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas exclusivamente dos pedidos relacionados à sua Defensoria Estadual;
- 5) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**.
- 6) Confirmar o recebimento dos pedidos e das faturas enviados pela **CONTRATADA**.
- 7) Providenciar os necessários Termos de Inexigibilidade para adesão ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) A **CONTRATADA** não efetuará nenhuma crítica de biográficos ou biométricos, seja por meio físico ou eletrônico, recebidos da **CONTRATANTE**, cabendo a esta última, a análise dos dados a serem personalizados nas carteiras de seus servidores e aposentados;
- 2) Fornecer os produtos que constituem o objeto desta avença, de acordo com as especificações do Anexo III.
- 3) Disponibilizar, para fins de coleta de dados biométricos pela **CONTRATANTE**, equipamento na modalidade comodato ou medida que possibilite a inserção desse tipo de dado no sistema de pedidos.











Defensorias Públicas Estaduais

- 4) Dentre as medidas de inserção de dados biométricos no sistema de pedido, poderá ser utilizado formulário digitalizado com dados biométricos ou outra forma, desde que aprovada pela **CONTRATANTE** e respaldadas de todo suporte necessário pela **CONTRATANTE**.
- 5) Oferecer treinamento, caso seja solicitado, por videoconferência, para servidores designados pela **CONTRATANTE**, relacionado com o procedimento de coleta dos dados dos servidores e envio das informações para posterior personalização das carteiras;
- 6) Formar um banco de dados a partir dos dados enviados pela **CONTRATANTE**, contendo todos os dados biográficos e biométricos recebidos pela **CONTRATADA**;
- 7) Firmar compromisso de sigilo com relação aos dados biográficos e biométricos dos servidores a ela disponibilizados;
- 8) Adotar medidas que visem à adequada guarda/armazenamento, bem como os transportes dos produtos, de forma a garantir a inviolabilidade dos mesmos;
- 9) Efetivar a entrega dos produtos no local definido pela **CONTRATANTE**;
- 10) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 11) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;
- 12) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 13) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços previstos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de confecção dos Conjuntos e Cédulas de Identidade Funcional dos Defensores Públicos Estaduais, observando as especificações do Anexo III.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1) Os itens de identificação funcional serão entregues nos endereços informados pelas **CONTRATANTES** no prazo de 20 (vinte) dias contados sempre a partir do dia 1º e do dia 20 de todo mês, sendo considerados os pedidos inseridos no sistema até as referidas datas para fins de produção;
- 2) A confirmação do pedido dar-se-á através de solicitação via sistema concomitantemente ao envio do empenho específico da solicitação.
- 3) Em caso de erro nos dados, perda, extravio, roubo ou furto o prazo para a entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias contados da realização do pedido via sistema;
- 4) O transporte das identificações deverá ser realizado mediante o uso de meios adequados para garantir a segurança, a inviolabilidade e a integridade dos produtos.
- 5) O prazo de entrega poderá sofrer alterações em decorrência de não apresentação do Cronograma de Demanda por parte das **CONTRATANTE** ou em razão de demanda acima da capacidade produtiva informada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ETAPAS

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cronograma de Demanda Anual	Até 30 dias a partir da assinatura.
2	Aquisição de insumos	Até 90 dias.
3	Início do atendimento.	Após conclusão da etapa 2.

CLAUSULA OITAVÁ – DO SALDO CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS -

As **CONTRATANTES** terão saldo para efetuar pedidos na ordem de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) com base no somatório das demandas de todas as Defensorias Estaduais e poderá ser utilizado por quaisquer das **CONTRATANTES** na solicitação de todos os serviços previstos conforme tabela abaixo:

Serviço	Valor unitário
Conjunto de Identificação Funcional de 1ª ou 2ª Via	R\$ 485,00
Reimpressão de Cédula de Identificação Funcional	R\$ 36,00

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A quantidade mínima de pedidos será de 4 conjuntos funcionais ou valor equivalente.











Defensorias Públicas Estaduais

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de pedidos abaixo da quantidade mínima informada, o frete será por conta da **CONTRATANTE** solicitante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A capacidade produtiva mensal da **CONTRATADA** é de 550 Conjuntos de Identificação Funcional.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O início da produção de pedidos terá como requisito a confirmação da **CONTRATANTE** no sistema de pedidos e a apresentação do empenho destinado à respectiva demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia, contado a partir do recebimento definitivo dos produtos e da emissão da fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelas **CONTRATANTES**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, a título de atualização monetária e compensação financeira, pagamento de encargos moratórios, composto de multa de 2,0%(dois por cento) sobre o valor devido na "data prevista para pagamento", conforme prazo máximo estabelecido nesta cláusula, acrescido de encargos financeiros calculados "pro rata tempore" com base na variação diária da "Taxa SELIC" vigente no período compreendido entre a "data prevista para pagamento" e a "data de efetivo pagamento".

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções





Defensorias Públicas Estaduais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio do CONDEGE mediante indicação de seu Presidente em exercício do mandato, a quem compete acompanhar a execução do objeto contratual, e de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CAPTURA DE DADOS E DO COMODATO

A responsabilidade por equipamentos de captura de dados biográficos e biométricos enviados pela **CONTRATADA** será da Defensoria Pública do respectivo Estado e terá como referência sua nota de envio.



Defensorias Públicas Estaduais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos ou Apostilamentos no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMÍSSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omísos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.











Defensorias Públicas Estaduais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

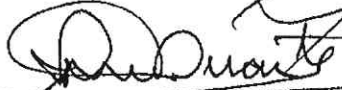
O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será a Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

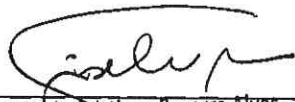
Salvador/BA, 23 de maio de 2018.

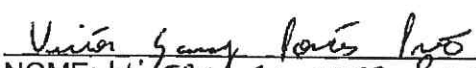

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Presidente do CONDEGE


JEHOVAH DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Casa da Moeda do Brasil - CMB


ABELARDO DUARTE DE MELO SOBRINHO
Casa da Moeda do Brasil - CMB

TESTEMUNHAS:


NOME: Gisela Cristiane Bezerra Alves
CPF: 051.420.484-23
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DPE/BA


NOME: VICTOR SANCHEZ PONTES LIMA
CPF: 123 760 377 -35

